

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 11.189, DE 2018

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que institui o Estatuto do Idoso, para garantir, com absoluta prioridade, a efetivação do direito ao cuidado para idosos em situação de dependência para atividades da vida diária; inclui o Capítulo XI, que trata do direito ao cuidado.

Autora: COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Relator: Deputado POMPEO DE MATTOS

I - RELATÓRIO

Trata-se de proposição que visa a incluir novo capítulo no Estatuto do Idoso, a fim de elencar as normas que são definidas como direito ao cuidado do idoso em situação de dependência.

A proposição chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania exclusivamente para exame conforme art. 54 do RICD. A competência final é do Plenário da Casa.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A referida proposição se encontra compreendida na competência privativa da União para legislar, sendo legítima a iniciativa legislativa e adequada a elaboração de lei ordinária para tratar das matérias nela versadas (Constituição da República: Art. 22, *caput* e inciso I; Art. 48, *caput*; Art. 61, *caput*). Vê-se, pois, que tal proposta legislativa obedece aos requisitos constitucionais formais exigidos para a espécie normativa.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215411605200>



* C D 2 1 5 4 1 1 6 0 5 2 0 0 *

Outrossim, observa-se que esse projeto não afronta as normas de caráter material constantes da Carta Magna, bem como os princípios e fundamentos que informam o nosso ordenamento jurídico.

A técnica legislativa empregada na proposição se encontra plenamente de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

Votamos, pois, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da proposição sob exame.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado POMPEO DE MATTOS
Relator

2019-21962



* C D 2 1 5 4 1 1 6 0 5 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pompeo de Mattos
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215411605200>